



PREFEITURA DE  
**SENADOR  
CANEDO**

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 103 /2021 - GAB

Senador Canedo, 19 de Fevereiro de 2021.

Ilma. Sr<sup>ª</sup>.

**Fabiana Lopes dos Santos**

Secretaria Municipal de Saúde

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, tem o presente à finalidade de encaminhar para ciência Ofício-Circular Conjunto nº003/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, referente à orientação quanto à publicação de dados atualizados sobre a vacinação contra a COVID-19, conforme ofício em anexo.

Na certeza de contarmos com vossa atenção e colaboração, reiteramos aqui nossos elevados votos de sincera consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO - GAB/SMS

EM 19/02/2021

Ass: Andia Araujo  
16:09hs

Isabela Costa

Chefe de Gabinete do Prefeito





OFÍCIO-CIRCULAR CONJUNTO nº 003/2021

Goiânia, 04 de fevereiro de 2021.

Aos(Às) Senhores(as)  
**PREFEITOS(AS) e SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE**

Assunto: Orientação quanto à publicação de dados atualizados sobre a vacinação contra a COVID-19.

Senhores Responsáveis,

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, informa que foi publicada, no Diário Oficial da União – DOU do dia 6 de janeiro de 2021, a **Medida Provisória nº 1.026**, dispoendo sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O artigo 14 da citada Medida Provisória estabelece que a administração pública disponibilizará em **sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas** a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução.

O Ministério da Saúde publicou a **Portaria GM/MS Nº 69**, no DOU de 18 de janeiro do corrente ano, em que define a obrigatoriedade quanto ao registro de aplicação de vacinas nos sistemas de informação do próprio ministério, bem como o controle de estoque e distribuição da vacina contra a Covid-19, com o objetivo de controlar a efetivação das doses aplicadas e possíveis eventos adversos, perdas físicas e técnicas dos imunizantes.

Os serviços de vacinação contra a Covid-19 deverão:

- 1- registrar as informações referentes às vacinas aplicadas no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;
- 2- manter, acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas;
- 3- notificar a ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV), por meio de sistema do Ministério da Saúde;
- 4- investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação;
- 5- registrar as vacinas adquiridas ou recebidas, com a identificação dos lotes e laboratórios, por meio de sistema do Ministério da Saúde;



da Saúde:

- 6- para os serviços de vacinação públicos, por meio de sistema do Ministério da Saúde:
- controlar e registrar os estoques e a distribuição de vacinas; e
  - registrar e controlar as perdas físicas e técnicas das vacinas;
- 7- manter atualizados os dados do serviço de vacinação no sistema de informação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES); e
- 8- manter atualizados os dados cadastrais de residência do cidadão vacinado no Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CADSUS).

Os registros e a notificação nos sistemas do Ministério da Saúde deverão ser realizados diariamente e de forma individualizada. Na hipótese de alimentação *off-line*, será respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para registro e notificação.

No registro da vacinação do cidadão no sistema de informação, deverão constar as seguintes informações mínimas:

- I - dados do vacinado (número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde - CNS, nome completo, sexo, data de nascimento e nome da mãe);
- II - grupo prioritário para vacinação;
- III - código da vacina;
- IV - nome da vacina;
- V - tipo de dose aplicada;
- VI - data da vacinação;
- VII - número do lote da vacina;
- VIII - nome do fabricante;
- IX - CPF do vacinador; e
- X - CNES do serviço de vacinação.

No cartão de vacinação deverão constar, de forma legível, as seguintes informações mínimas sobre a aplicação de vacinas contra a Covid-19: dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento); nome da vacina; dose aplicada; data da vacinação; número do lote da vacina; nome do fabricante; identificação do serviço de vacinação; identificação do vacinador; e data da próxima dose, quando aplicável.

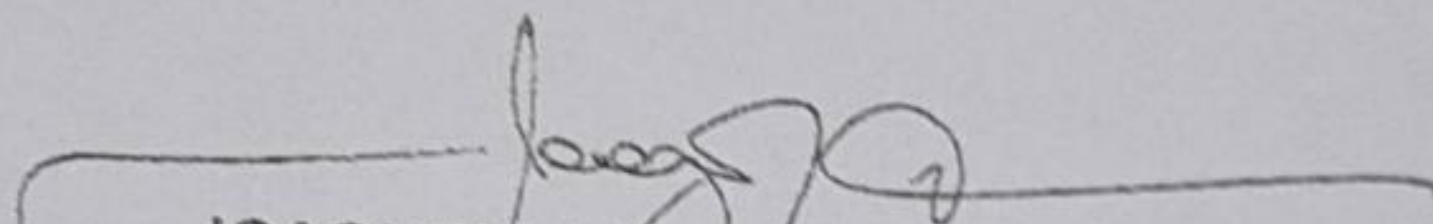
O TCMGO salienta a necessidade de exclusão da publicação no sítio oficial do município, apenas, das informações relativas às pessoas vacinadas no grupo prioritário "comorbidades", a fim de evitar qualquer correlação, feita por terceiros, entre as doenças que justificam a vacinação prioritária e as pessoas que eventualmente venham a se vacinar, de modo prioritário, em razão das referidas doenças e, assim, preservar a dignidade dessas pessoas. Contudo, mantém-se a obrigatoriedade de envio dessas informações ao sistema do Ministério da Saúde.



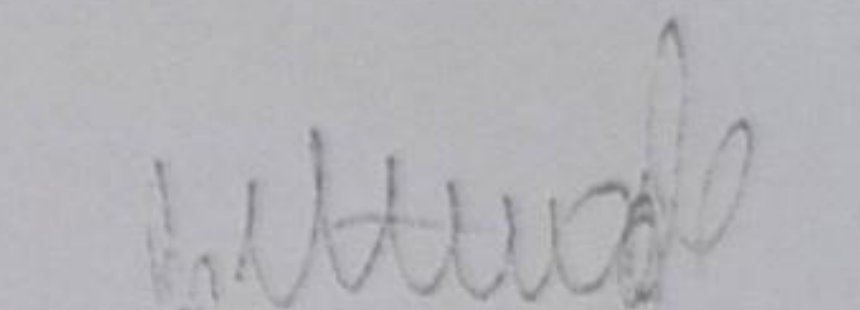
Ressalta, ainda, que a obrigatoriedade de disponibilização e publicidade dos dados referentes à vacinação contra a Covid-19 decorre de determinação expressa nos artigos 14 e 15 da Medida Provisória nº 1.026/2021. Desta forma, os prefeitos gestores da Saúde estarão sujeitos às penalidades cabíveis, caso identificadas situações em que as informações completas sobre a vacinação não estiverem disponibilizadas.

Por fim, alerta aos gestores municipais e da Saúde que os itens obrigatórios, relativos ao registro, controle e notificação individualizada sobre a vacinação contra a Covid-19 poderão figurar nos pontos de controle para a análise da Contas de Gestão do exercício de 2021, sujeitando os gestores e responsáveis a sanções e julgamento pela irregularidade das contas.

Atenciosamente,



**JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**  
Presidente TCMGO



**JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE**  
Procurador-Geral de Contas